

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Da Bancada do PSB/Lavoisier Maia e outros)**

O art. 155º da Constituição Federal alterado pelo art. 1º da PEC Nº 41 de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art. 1º (...)

(...)

“Art. 155º (...)

(...)

§ 7º - Os documentos fiscais são emitidos eletronicamente, no ato da transação, pelos contribuintes dos impostos e contribuições, que tenham a sua base de cálculo sobre a receita ou faturamento proveniente do fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive a contribuição à seguridade social, permitindo que os dados correspondentes sejam transmitidos, no momento da sua emissão e simultaneamente, aos bancos de dados do Governo Federal, dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive da seguridade social

I – serão definidos em Lei os requisitos de segurança, confiabilidade e integridade das comunicações e transmissões eletrônicas referidas neste parágrafo.

II – serão definidos em Lei os limites mínimos dos valores constantes dos documentos fiscais que exigirão à sua emissão eletrônica.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução tecnológica da informática e das telecomunicações, passa a ser um instrumento poderoso, disponível ao poder público, para controle e para a fiscalização das operações de venda de bens e serviços realizadas pelos contribuintes dos impostos e contribuições.

Por outro lado, verifica-se que alguns impostos e contribuições possuem a mesma base de cálculo, nas esferas federal, estadual e municipal, que é o faturamento dos contribuintes, ampliado no Projeto da Reforma Tributária com a inclusão da contribuição à seguridade social, como parte da contribuição das empresas.

É evidente que as administrações tributárias dos Governos dos Estados, e da maioria dos Municípios, como da União, são detentoras de instrumentos eletrônicos para uso do aparelho fiscalizador e arrecadador dos tributos e contribuições das suas respectivas competências.

Entretanto, a evolução tecnológica das telecomunicações, torna possível dar um salto de qualidade das operações dos contribuintes dos impostos e contribuições, exigindo que as notas fiscais sejam emitidas eletronicamente, e que os dados desses documentos sejam emitidas sejam enviados diretamente para a administração fazendária do Estado onde encontra-se localizado o contribuinte, simultaneamente, aos bancos de dados das administrações fazendarias de outros Estados, da Receita Federal e dos órgãos de controle e fiscalização da Previdência social, envolvidos na operação.

Essa exigência permite que se obtenha vantagens para as administrações fazendária envolvidas:

1. a redução da sonegação e o conseqüente aumento da receita, sem a elevação da carga tributária, na medida em que se podem interligar as bases de dados dos entes envolvidos;
2. havendo a interligação as bases de dados das administrações fazendarias dos Estados e dos Municípios com as bases de dados da Receita Federal e da Previdência Social, há o conhecimento das operações, entre essas entidades, simultaneamente e no momento da emissão da nota fiscal, permitindo:
 - a) assim que os entes envolvidos tenham conhecimento da execução e da informação relacionada à operação realizada pelo contribuinte;
 - b) que, um estado consumidor tenha conhecimento antecipado da remessas de uma mercadoria para seu território, proveniente de um contribuinte de um Estado produtor;
 - c) a possibilidade de instituir um documento único de arrecadação para as operações que tenham como base de calculo o faturamento do contribuinte e envolvam mais de um tributo ou contribuição.

Essa exigência deverá resolver, no médio prazo, a grande questão que divide os Governos Estaduais e o próprio Governo Federal: se a tributação deve ser realizada no Estado produtor ou no Estado consumidor. O conhecimento efetivo do volume das transações realizadas entre os Estados da Federação, tanto na origem como no destino das mercadorias, possibilitando a montagem de uma balança das transações entre os Estados e, conseqüentemente, permite dirimir as questões de quem ganha e quem perde, e quanto, com a tributação do ICMS, seja na origem, seja no destino

Para garantir segurança, a confiabilidade e a integridade das informações transmitidas, devem-se adotar procedimentos adequados de segurança em comunicação eletrônica.

Sala de Sessões, em ____/____/2003.

Deputado LAVOISIER MAIA
PSB/RN